

FUNDO DE APOIO À FORMAÇÃO MÉDICA

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento n.º 837/2025 (alteração do Regulamento do Fundo de Apoio à Formação Médica), publicado no diário da república 2.ª série, de 14 de julho, encontra-se **aberto o procedimento de candidatura à atribuição de apoios à formação médica** que se rege pelas seguintes regras:

1. Só podem candidatar-se ao FAFM as pessoas singulares regularmente inscritas na Ordem dos Médicos e com as suas quotas em dia, excluindo-se do âmbito de aplicação do presente regulamento os médicos bolseiros e/ou autorizados à realização de estágios de formação nos termos do artigo 110º-A. do Estatuto da Ordem dos Médicos (abreviadamente designado por EOM), os médicos em livre prestação de serviços nos termos do artigo 115.º do EOM, bem como os médicos isentos do pagamento de quotas.

2. Considera-se que têm as quotas em dia, os médicos que, à data do término do período para apresentação das candidaturas, apenas têm em dívida o valor máximo correspondente a um semestre de quotas.

3. Prazo de candidatura – até às **23:59:59 do dia 31 de outubro de 2025**.

4. Requisitos gerais das candidaturas - apenas serão objeto de financiamento:

- a)** Cursos de formação;
- b)** Trabalhos publicados em revistas indexadas com fator de impacto.

1 - Cada médico cuja candidatura seja selecionada e alvo de apoio pelo FAFM, apenas pode apresentar uma nova candidatura a qualquer um dos tipos de financiamento referidos no número anterior:

- a)** No caso de médicos internos de formação especializada após decorrer pelo menos um novo período de candidaturas;
- b)** No caso de todos os outros restantes médicos autónomos, após decorrerem pelo menos dois novos períodos de candidaturas.

5. Requisitos especiais para concessão de apoio a cursos de formação

1 — Cada curso de formação externa será financiado até um máximo de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

2 — A comparticipação será paga ao candidato, apenas depois da conclusão do curso, mediante apresentação dos respetivos documentos comprovativos da sua frequência e das despesas inerentes à mesma e contra a emissão de fatura/recibo.

3 — Serão objeto de financiamento os cursos:

- a)** Que se realizem em, pelo menos, dois terços da sua formação/frequência ou totalmente no ano seguinte ao da candidatura;
- b)** Cujo valor de inscrição seja superior ou igual a 400,00€ (quatrocentos euros);
- c)** Cujo programa evidencie matérias formativas contempladas no programa de formação do respetivo internato médico ou que sejam genéricas e transversais ao exercício da profissão médica;

- d) Que não estejam integrados em Mestrados ou Doutoramentos com um valor superior a 60 ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*)

6. Requisitos especiais para concessão de apoio a publicações

- 1 — Cada trabalho publicado em revista indexada com fator de impacto será financiado até um máximo de 1.000,00 € (mil euros) a atribuir ao primeiro autor.
- 2 — O financiamento das publicações será referente às publicadas no ano da candidatura e mediante a apresentação das despesas inerentes à sua publicação e contra a emissão de fatura/recibo.

7. Cada candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Para financiamento de **cursos de formação**:

- i) Pedido de financiamento de acordo com formulário disponibilizado no *site* da Ordem dos Médicos;
- ii) Breve *curriculum vitae* (máximo- página A4 com dois mil e quinhentos caracteres, incluindo espaços);
- iii) Memorando de motivação para a frequência do curso (máximo mil duzentos e cinquenta caracteres, incluindo espaços);
- iv) Programa do curso a frequentar ou, na sua impossibilidade por ainda não estar disponível no momento da candidatura, programa da edição anterior do mesmo com especificação do *site* onde o mesmo está disponível para consulta;
- v) Previsão de despesas a haver com a inscrição;

b) Para financiamento de **publicações**:

- i) Pedido de financiamento de acordo com formulário disponibilizado no *site* da Ordem dos Médicos;
- ii) Cópia da publicação;
- iii) Fator de impacto da revista indexada onde ocorreu a publicação;
- iv) Documentos de despesas havidas e inerentes à publicação;

7.1. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos necessários referidos no presente aviso, determinará a **exclusão imediata da candidatura**.

8. Os critérios de seleção são os que constam dos artigos 9.º (para apoio aos cursos de formação) e 10.º (para apoio a publicação) do Regulamento do Fundo de Apoio à Formação Médica.

9. A candidatura deverá ser feita digitalmente preenchendo o formulário disponível online e anexando a respetiva documentação no mesmo.

Para mais esclarecimentos poderá contactar através do email: fafm@ordemdosmedicos.pt.

10. Os financiamentos atribuídos não poderão ser afetos, quer na pendência da candidatura, quer posteriormente, a curso ou a publicação distinta daquele que justificou a sua atribuição.

Lisboa, 15 de setembro de 2025

O Bastonário,
Carlos Cortes